



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM N° 046/2025

Porto Nacional - TO, em 28 de novembro de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.529/2022, com o objetivo de adequá-la às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, permitindo ao Município ofertar áreas ao FAR, FDS ou FGTS, conforme exigências da Caixa Econômica Federal e demais órgãos operadores.

A presente medida é indispensável para viabilizar novas contratações de unidades habitacionais de interesse social, ampliando a oferta de moradia digna às famílias de baixa renda e fortalecendo a política habitacional local.

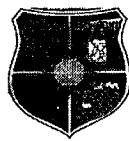
Diante da relevância da matéria, solicito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação do Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

*Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa*

*Recebido em
28/11/25
Eila*



Apresentado em

Data 02/12/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA

02/12/25

PROJETO DE LEI N°. 039, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

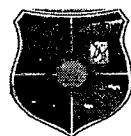
“Altera a Lei Municipal nº 2.529, de 24 de março de 2022, para adequá-la ao Programa Minha Casa Minha Vida, autorizando a doação de áreas ao FAR, FDS ou FGTS para execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei Municipal nº 2.529, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, adequando-se ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, operacionalizado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º — O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.529/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar as áreas constantes no Anexo I ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), ou ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), ou a pessoas jurídicas selecionadas para execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Vida com recursos do FGTS, destinados à habitação de interesse social.”

Parágrafo Único — As disposições deste artigo aplicam-se igualmente ao Programa Minha Casa Minha Vida, ou a qualquer programa de habitação de interesse social que vier a substituí-lo.

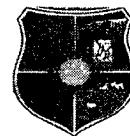
Art. 3º — O Art. 2º da Lei nº 2.529/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Compete ao Poder Executivo analisar, selecionar e habilitar projetos de empreendimento habitacional, conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, observadas as regras da Caixa Econômica Federal ou de outro agente financeiro operador do FAR, FDS ou FGTS.”

Parágrafo Primeiro – Permanecem válidas e plenamente eficazes todas as seleções, chamadas públicas e habilitações já realizadas pelo Município antes da publicação desta Lei, desde que compatíveis com as normas do Programa Minha Casa Minha Vida ou de eventual programa habitacional que o substitua.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento das obrigações previstas no convênio ou contrato, o terreno e eventuais benfeitorias retornarão ao patrimônio do Município.

Art. 4º — O Art. 4º da Lei nº 2.529/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

“Art. 4º – A transferência dos imóveis aos beneficiários finais será efetivada conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida e após entrega das unidades habitacionais e regularização cadastral.”

Art. 5º — O Art. 5º da Lei nº 2.529/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Município terá o prazo de até 24 meses, contados da publicação desta Lei, para viabilizar a assinatura do contrato de produção habitacional. ”

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica.

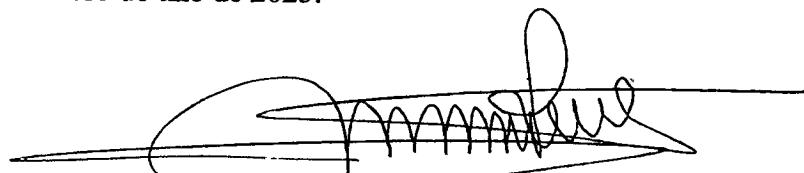
Art. 6º — O Art. 6º da Lei nº 2.529/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O prazo máximo para início das obras será de 48 meses, contados da assinatura do contrato de financiamento, sob pena de reversão da área ao Município. ”

7º — O Anexo I da Lei nº 2.529/2022 permanece vigente, podendo ser atualizado por decreto.

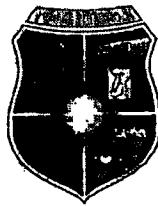
Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28
dias do mês de novembro do ano de 2025.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.529, DE 24 DE MARÇO DE 2.022.

“Autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar as áreas de terrenos urbanos, constantes no Anexo I desta lei, para habitação de interesse social, vinculadas ao Programa Casa Verde Amarela.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

Parágrafo Único.: No caso de extinção das sociedades empresariais ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO, autorizado a realizar o registro das doações realizadas por força desta lei.

Art. 4º. Na forma das leis e regulamentos que regem o programa Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de interesse social, a qualquer tempo,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. de Oliveira", is placed here, likely belonging to the Mayor mentioned in the text.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

deverá ser realizado a transferência dos imóveis aos beneficiários finais, conforme cadastro previamente aprovado pelo Município.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para efetivação da Assinatura do Contrato de Financiamento com o Ente Financeiro, a contar da data da data de publicação da presente lei.

Paragrafo Único.: Havendo necessidade e a interesse da administração pública, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos para a entrega das obras objeto do contrato de financiamento acima referido, sob pena de aplicação da cláusula de reversão.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de 2.022.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

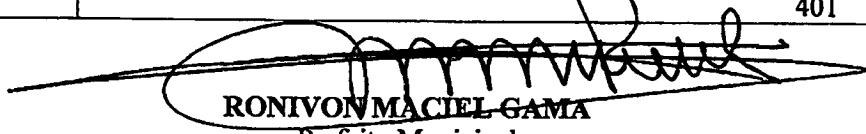
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

ANEXO I

Relação dos imóveis doados para edificação dos conjuntos habitacionais com recursos do Programa Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de interesse social, do Governo Federal, na forma de convênio e contratos firmados com a Caixa Econômica Federal ou outro agente financeiro credenciado.

Quadra	Lotes	Matricula	Quantidade de Lotes
79	01 a 08	70.020 a 70.027	08
80	01 a 09	70.028 a 70.036	09
81	01 a 13	70.037 a 70.049	13
82	01 a 13	70.050 a 70.062	13
83	01 a 13	70.063 a 70.075	13
84	01 a 19	70.076 a 70.088	13
96	01 a 26	70.089 a 70.107	19
97	01 a 26	70.108 a 70.133	26
98	01 a 26	70.134 a 70.159	26
99	01 a 18	70.160 a 70.185	26
100	01 a 18	70.186 a 70.203	18
101	01 a 16	70.204 a 70.219	16
103	01 a 06 08 a 16	70.221 a 70.226	22
104	06 a 26	70.228 a 70.236	09
105	14 a 26	70.242 a 70.262	21
106	01 a 33	70.276 a 70.288	13
107	01 a 18	70.289 a 70.321	33
104	01 a 05	70.332 a 70.339	18
105	01 a 13	70.237 a 70.241	05
123	01 a 26	70.263 a 70.275	13
124	02 a 18	70.382 a 70.407	26
125	01 a 18	70.409 a 70.425	16
126	10 a 18	70.426 a 70.441	16
127	10	70.451 a 70.459	09
128	14 a 26	70.490 a 70.502	13
126	01	70.442	01
TOTAL:			401


RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal